



# Prefeitura Municipal de Eldorado

ELDORADO - Mato Grosso do Sul

## GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 107/80

Dispõe sobre a compensação de Tributos Municipais e dá outras providências.

ANTONIO CARROCINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições faz saber que...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em pagamento do IPTU relativo aos exercícios de 1.977 a 1.980, lançados em dívida ativa, referentes os lotes urbanos / da cidade de Eldorado, de propriedade do Espólio Julio / Enhardt, na importância de CR\$-219.385,00 (duzentos e / dezanove mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros), / conforme relação anexa referente cópia Certidão do Car- / tório de Registro de Imóveis de Naviraí MS, sob nº 17 / livro nº 8 - auxiliar, fls. 121/131 de 05 de julho de / 1.954, no registro de Imóveis de Ponta Porã MS, os se- / guintes Lotes Urbanos:

- a) Lotes nºs. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, e 08 da Qua- / dra nº 204 (duzentos e quatro).
- b) Lote nº 17 (dezessete) da Quadra nº 66, utilizado / para poço tubular profundo.

Art. 2º - A escrituração dos terrenos objetos, da presente Lei / será outorgada pelo Sr. Henrique Pedroso Mazzei, suces- / sor do Espólio de Julio Enhardt.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re- / vogadas as disposições em contrário.

Eldorado, 28 de Maio de 1.980

  
**ANTONIO CARROCINI**  
Prefeito Municipal